



Lido e aprovado no expediente
da sessão de 07/10/1987
[Signature]
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 142/87 DE 30 DE SETEMBRO DE 1987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA REDE BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI, PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer novo horário de funcionamento da rede bancária do município de Caracarái, para o atendimento ao público, a ser fixado das 08:00 às 13:00.

Art. 2º - O horário estabelecido no Artigo 1º da presente Lei, entrará em vigor a partir do primeiro dia útil, posterior à data de sua aprovação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, EM 30 DE SETEMBRO DE 1987.